LEI Nº 1.331, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Acrescenta dispositivo a lei nº 358, de 20 de fevereiro de 2006, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Inclui o artigo 98-A a Lei n° 358, de 20 fevereiro de 2006 que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 98-A – Para concessão da permissão de que trata esse capitulo, o veículo para obter a primeira permissão de utilização para uso do transporte escolar, deverá ter data de fabricação não superior a 10 (dez) anos, estar em prefeitas condições de funcionamento e atender as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

I – Fica permitido aos permissionários que já possuem autorização, realizarem a substituição do veículo de transporte escolar, desde que, o veículo seja mais novo e que esteja em condições de uso conforme aprovação em vistoria.

II – Este veículo objeto de troca da permissão do transporte escolar, fica obrigatoriamente sujeito a vistoria do órgão fiscalizador municipal.

Parágrafo único - Os permissionários são obrigados a apresentar os veículos à vistoria do órgão fiscalizador anualmente e, extraordinariamente, sempre que forem convocados.

Art. 2° - Inclui o artigo 98-B a Lei n° 358, de 20 fevereiro de 2006 que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 98-B - ***Aos autuais permissionários de transporte escolar é permitido a utilização de veículos com as seguintes datas de fabricação e nos respectivos prazos:***

I – não será concedida a permissão de utilização de veículos com data inferior ao ano de 2000.

II - data de fabricação igual ou superior ao ano de 2000 até março de 2026;

III - data de fabricação igual ou superior ao ano de 2010 até março de 2028;

IV - data de fabricação igual ou superior ao ano de 2015 até março de 2030;

§ 1º - Os veículos utilizados para o transporte escolar devem estar em prefeitas condições de funcionamento e atender as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

§ 2º - Os permissionários nas condições previstas neste artigo são obrigados a apresentar os veículos à vistoria do órgão fiscalizador semestralmente e, extraordinariamente, sempre que forem convocados.

Art. 3º - Os demais atos que se fizerem necessários a regulamentação desta Lei, devem ser editados através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de agosto de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO